



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1665/2025

## REDAÇÃO FINAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/2025

(Autoria do Poder Executivo)

Acrescenta o art. 133A e altera o art. 205 da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 1º** Acrescenta o art. 133A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 133A. Deverá ser revertido ao Tesouro Estadual 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro das autarquias e dos fundos estaduais do Poder Executivo apurado por fonte de recursos ao final de cada exercício financeiro.

§ 1º Os valores a que se referem o *caput* deste artigo poderão ser destinados para a área administrativa e função de governo correspondente ao respectivo fundo ou entidade.

§ 2º A reversão de superávit financeiro de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a:

I - recursos destinados às vinculações constitucionais;

II - contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores públicos;

III - receitas que pertençam a outros entes da Federação e seus respectivos Conselhos ou Fundo Nacionais com destinação específica;

IV - parcela de recursos oriundos de convênios, de destinação específica imposta por sentença judicial, termos de ajustamento de conduta ou legislação federal;

V - receitas oriundas de doações, auxílios, contribuições e legados, de qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, que lhe venha a ser destinada;

VI - Receitas dos Fundos Públicos do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado.

§ 3º Os fundos soberanos ou de natureza soberana não se submetem ao disposto neste artigo, sendo sua disciplina definida em lei específica.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 4º A execução do disposto neste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que disporá sobre os critérios e condições necessárias à sua implementação e controle.

§ 5º Os recursos vinculados dos fundos estaduais e das autarquias deverão ser utilizados prioritariamente para o custeio de suas ações finalísticas, ficando o emprego de recursos do Tesouro Estadual restrito ao caráter subsidiário e complementar, quando demonstrado o interesse público.

§ 6º As deliberações dos conselhos vinculados aos fundos deverão ocorrer anualmente e não poderão implicar vinculação de recursos a despesas cuja execução não se inicie no respectivo exercício financeiro.

§ 7º A reversão do superávit dos fundos destinados à execução de políticas públicas setoriais voltadas à infância, adolescência, juventude, pessoa com deficiência, idoso e saúde somente poderá ocorrer se o montante do superávit, apurados até o envio da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, for superior ao valor previsto inicialmente em Lei Orçamentária Anual, limitado a estes valores excedentes e exclusivamente em relação às receitas de origem tributária estadual.(NR)

**Art. 2º** Altera o art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. O Estado destinará, anualmente, parcela de sua receita tributária, calculada exclusivamente sobre o produto da arrecadação dos tributos, excluídas as receitas acessórias, como multas, juros e dívida ativa, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), para o fomento da pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos será gerida por órgão específico, com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, conforme dispuser a lei.(NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025

Deputado **GILSON DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Especial



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Relator da Comissão Especial

Deputado **ARILSON CHIORATO**  
Membro titular

Deputado **LUIZ FERNANDO GUERRA**  
Membro titular

Deputado **LUIS CORTI**  
Membro titular



### DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 20:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO GILSON DE SOUZA

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 20:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2025, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2025, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO ARILSON CHIORATO

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2025, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1665** e o  
código CRC **1A7A6E5E3B9E9CA**